



074

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

☒ primeira discussão, em 19/10/16☒ segunda discussão, em 26/10/16☐ terceira discussão, em _____☐ discussão única, em __________
Presidente**SUBSTITUTIVO****AO PROJETO DE LEI N.º 13.709/2015****A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,****APROVA:****Dispõe sobre a realização de campanha anual de conscientização sobre a Síndrome Metabólica no Município de Maringá e dá outras providências.**

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a **Síndrome Metabólica**.

§ 1.º A campanha indicada no *caput* deste artigo será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

§ 2.º A Administração Municipal promoverá, junto aos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde e de educação, a divulgação de informações sobre as consequências da Síndrome Metabólica, os meios de prevenção, bem como as orientações aos portadores dessa síndrome.

Art. 2.º Para a realização da campanha ora instituída, a Administração Municipal fica autorizada a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de janeiro 2016.


LUIS STEINLE DE ARAUJO
Vereador-Autor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.709/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

- () primeira discussão, em/...../.....
() segunda discussão, em/...../.....
☒ terceira discussão, em 28.10.16
() discussão única, em/...../.....

.....
Presidente

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a realização de campanha anual de conscientização sobre a Síndrome Metabólica no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal promoverá campanha de conscientização sobre a **Síndrome Metabólica**.

§ 1.º A campanha indicada no *caput* deste artigo será realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

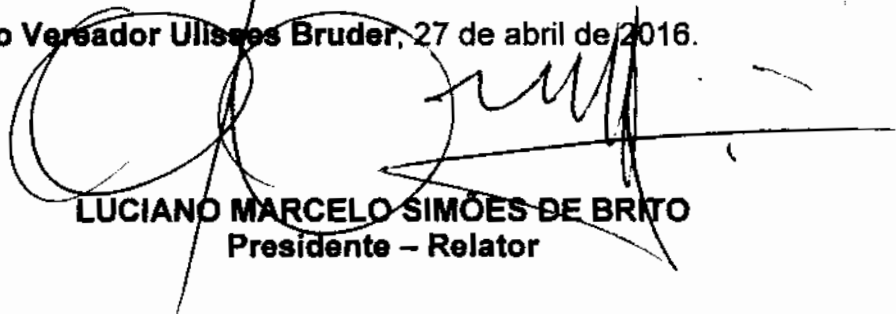
§ 2.º A Administração Municipal promoverá, junto aos estabelecimentos da rede pública municipal de saúde e de educação, a divulgação de informações sobre as consequências da Síndrome Metabólica, os meios de prevenção, bem como as orientações aos portadores dessa síndrome.

Art. 2.º Para a realização da campanha ora instituída, a Administração Municipal fica autorizada a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias/suplementadas se necessário.

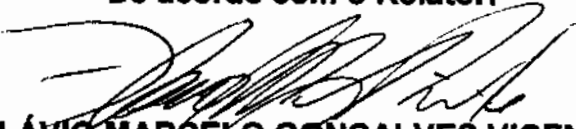
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

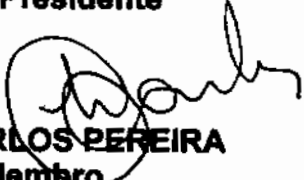
Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de abril de 2016.


LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Presidente - Relator



De acordo com o Relator:


FLÁVIO MARCELO GONÇALVES VICENTE
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS PEREIRA
Membro